

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.666.837-0

DATA: 16/09/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 164/2026

APROVADO EM 14/04/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL RURAL MARIA AUGUSTA CAMPOS
CAGNI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MORRETES

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da Escola Municipal Rural Maria Augusta Campos Cagni – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Povoado de Marumbi, município de Morretes, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Morretes e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.666.837-0

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

A Escola Municipal Rural Maria Augusta Campos Cagni – Educação Infantil e Ensino Fundamental está localizada no Povoado de Marumbi, no bairro Marumbi, no município de Morretes/PR, caracterizando-se como uma instituição de ensino rural.

Contudo, é importante destacar que a referida instituição enfrenta a ausência de ambientes fundamentais para o pleno funcionamento administrativo e pedagógico, como salas para direção, secretaria, atendimento pedagógico, além de espaços para os docentes, entre outros.

Em anexo, consta o cronograma mensal de atendimento pedagógico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, que é a mantenedora da escola. Este cronograma visa atender as necessidades educacionais da instituição, considerando a infraestrutura disponível.

Além disso, a mantenedora apresentou, neste protocolo, um termo de compromisso que justifica as dificuldades quanto à acessibilidade dos espaços e à regularização da edificação do imóvel, que não foi concretizada conforme o previsto no termo de compromisso anterior.

Consta, à fl. 70, Termo de Compromisso referente à adequação da instituição de ensino para a promoção da acessibilidade, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.666.837-0

TERMO DE COMPROMISSO

Considerando a dificuldade do município na apresentação de espaços com acessibilidade e visando a renovação dos atos regulatórios da instituição de ensino Escola Municipal Rural Maria Augusta Campos – EIEF, do município de Morretes, Paraná.

Declaro estar ciente do presente Termo de Compromisso firmado pelo Engenheiro Civil Vinícius Carli, CREA/PR 75.155/D, Prefeito Municipal Sebastião Junior Brindarolli e Secretária Municipal de Educação Adriana Assumpção, onde após verificação do departamento de obras, bem como vistoriado o imóvel acima descrito, foi constatado que falta:

Descrição	Prazo de Adequações	Forma de Supervisão
Banheiro acessível	12 Meses	Visita In loco
Rampa acesso	12 Meses	Visita In loco
Banheiro para professores	12 Meses	Visita In loco

A vigência deste Termo é de 10/07/2025 à 10/07/2026

Estamos cientes de que em caso do não cumprimento do estabelecido no presente Termo de Compromisso, será aplicado as sanções indicadas nos artigos 74 e 75 da Deliberação nº 03/13 e nº 12/2021 – CEE/PR.

Morretes, 10 de julho de 2025.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 29/05/2026 e a Licença Sanitária expirou em 15/01/2026, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, será inferior a dez anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.666.837-0

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal Rural Maria Augusta Campos Cagni – EI EF	Morretes/ Paranaguá	Resolução n.º 2134, de 17/04/24; de 09/12/18 a 31/12/25	Prazo: 07 anos De 01/01/26 a 31/12/32

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF